



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE GERAL - PC-PI

## Portaria Normativa nº 15/2021/PC-PI

*Cria a Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL) e estabelece nova divisão de atribuições entre as unidades da Polícia Civil no município de Picos.*

**ODELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar os trabalhos de Polícia Judiciária na cidade de Picos/PI;

**CONSIDERANDO**, por fim, as portarias expedidas pela Delegacia Geral e pela própria Delegacia Regional de Picos, notadamente a Portaria nº 013/GDG/AN/2017, que estabelece divisão de atribuições entre as Unidades de Polícia Civil no município de Picos/PI;

### RESOLVE:

**Art. 1º - CRIAR** a Delegacia Homicídios, Tráfico de Drogas e Latrocínio (DHTL) no âmbito da Delegacia Regional de Picos/PI, que será responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

a) Crimes contra a vida (inclusive envolvendo menores vítimas e idosos), incluindo Latrocínio tentado ou consumado no município de Picos/PI;

b) Crimes previstos na Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente).

**Art. 2º - ESTABELEECER** nova divisão de atribuições por matéria entre as unidades policiais do município de Picos/PI, qual seja: I - O **1º Distrito Policial de Picos** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais:

a) Crimes contra o patrimônio e contra a fé pública na cidade de Picos-PI;

b) Todos os procedimentos policiais dos municípios de Santana do Piauí, Monsenhor Hipólito, Geminiano, Bocaína e Aroeira do Itaim (incluindo Cartas Precatórias);

II - O **2º Distrito Policial de Picos** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais no município de Picos-PI:

a) Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003);

b) Crimes contra a administração pública;

c) Atos infracionais praticados por criança e adolescentes;

d) Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

e) Crimes previstos na Lei nº 9.506/1996 (crimes de trânsito);

f) Todos os procedimentos policiais dos municípios de Francisco Santos, São José do Piauí, Sussuapara e Dom Expedito Lopes (incluindo Cartas Precatórias);

III – A **Delegacia da Mulher de Picos** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais no município de Picos-PI:

a) Crimes envolvendo violência contra a mulher baseada em gênero, inclusive Femicídio;

b) Apuração de todos os casos em que for vítima criança ou adolescente;

c) Todos os procedimentos policiais dos municípios de Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, Itainópolis, Vera Mendes e São Luís do Piauí (incluindo Cartas Precatórias);

IV - A **Delegacia da Regional de Picos** é responsável pela apuração das seguintes infrações penais no município de Picos-PI:

a) Crimes de menor potencial ofensivo que resultam na lavratura de TCO de toda a circunscrição da Delegacia Regional de Picos-PI;

b) Crimes previstos na Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor);

c) Crimes de lesão corporal grave e gravíssima;

d) Crimes contra a honra;

e) Crimes previstos na Lei nº 4.898/1965 (Crimes de abuso de autoridade);

f) Crimes contra a propriedade imaterial;

g) Crimes contra a organização do trabalho;

h) Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos;

i) Crimes previstos na lei nº 8.078/1990 (Crimes contra a relação de consumo);

j) Crimes previstos na Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a ordem econômica e tributária e as relações de consumo);

l) Crimes contra a família;

m) Crimes contra a incolumidade pública;

n) Crimes contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998);

o) Crimes contra a periclitacão da vida e da saúde;

p) Apuração das infrações penais envolvendo idosos;

q) Crimes previstos na Lei nº 8.666/1993 (Crimes nas licitações e contratos da administração pública);

V - **Compete, ainda, à Delegacia Regional de Picos-PI:**

a) Praticar todos os atos de gestão necessários ao regular funcionamento da sede;

b) Elaborar e fiscalizar as escalas de plantão diário e de final de semana, bem como dar o tratamento necessário a demais situações que envolvam o exercício funcional dos servidores lotados em Picos;

c) Prestar apoio operacional e técnico a ações policiais desenvolvidas pelas demais unidades policiais que compõe a área da 3ª DRPC;

d) Decidir sobre os casos omissos nesta portaria;

VI – **Central de Flagrantes de Picos**, com funcionamento em regime de plantão de 24 horas, será responsável pela lavratura de procedimentos flagranciais e medidas urgentes da área de atendimento da Delegacia Regional de Picos. Irão compor o plantão da Central de Flagrantes de Picos, além dos Delegados de Polícia lotados exclusivamente naquela unidade:

a) Os Delegados de Polícia lotados nas unidades policiais de Picos/PI;

b) E o Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Jaicós/PI, que será escalado uma vez por mês.

**Art. 3.º** REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, EM TERESINA-PI, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí